FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ROE n.° 9967/22
PREGÃO ELETRÔNICO DRO n.° 016/2022
CONTRATO DRO n.° 009/22
CÓDIGO ÚNICO: 2022046194-2

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO CASA E A EMPRESA AMBRA - SISTEMAS DE AGUAS, EFLUENTES E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE POÇO PROFUNDO.

I - CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP**, instituída pela Lei n.º 185, de 12 de dezembro de 1973, com respectivas alterações, por sua **DIVISÃO REGIONAL OESTE**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 44.480.283/0132-50, localizada na Rua Marrey Junior, nº 89, Bairro Fragata, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo senhor Fernando José da Costa, Secretário da Justiça e Cidadania, respondendo pelo expediente da Fundação CASA, nos termos do Decreto, publicado no DOE de 05-10-2020 e por sua Diretora de Divisão, a senhora Andrea Thomaz de Almeida, nomeada nos termos da Portaria Administrativa n.º 1389/2021, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

II - CONTRATADA: **AMBRA - SISTEMAS DE AGUAS, EFLUENTES E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 05.035.085/0001-67, localizada à Av. Ipanema, n.º 2.615, Jardim Planalto, Sorocaba, São Paulo, CEP 18.070-631, neste ato representada por seu sócio administrador, Valdir Aparecido Alves, portador da Cédula de Identidade n.º 20.424.384-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 099.196.838-76, conforme consta da Cláusula V (cinco) do Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima mencionadas e qualificadas têm entre si justo e acertado o presente Termo de Contrato, objetivando prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de poço profundo, no qual se

VALDIR APARECIDO ALVES:09919683876

Assinado de forma digital por VALDIR APARECIDO ALVES:09919683876
Dados: 2022.09.15 11:29:33 -03'00'

FUNDCASASPDCI2022436049A

Assinado com senha por ADILSON RONALDO RODRIGUES - CHEFE DE SEÇÃO II / SADRO - 15/09/2022 às 15:32:37, ANA PAULA ZAMARO FURTADO FERMINO - RESP. POR DIRETOR DE DIVISÃO / DRO - 15/09/2022 às 15:58:08, MERIELEN DONIZETE AGOSTINO DE SOUZA - RESP. POR ENC. ADMINISTRATIVO / DRO - 15/09/2022 às 15:58:33 e FERNANDO JOSÉ DA COSTA - PRESIDENTE / GP - 15/09/2022 às 17:51:38.
Autenticado com senha por MYRIAM CHRISTIANNE BRANDAO DO CARMO PELEGRINO - ANALISTA ADMINISTRATIVO / SADRO - 15/09/2022 às 13:32:38.
Documento Nº: 52559352-3645 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=52559352-3645

SIGA

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

submetem as partes às cláusulas e condições adiante estipuladas, que reciprocamente se outorgam e aceitam e que darão integral cumprimento.

A lavratura do presente contrato decorre de licitação promovida na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, de n.º 016/2022, advinda da CI nº. 0210/2022, que deu origem ao Processo ROE n.º 9967/22, realizada com arrimo nas disposições contidas na Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005 e Resolução da Casa Civil n.º 27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se subsidiariamente, o Decreto estadual n.º 47.297, de 06 de novembro de 2002 e a Portaria Normativa n.º 063, de 06 de agosto de 2003, sujeitando-se, as partes contratantes às normas estabelecidas na Lei federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e na Lei estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, com alterações respectivas, bem como, pelas demais normas legais e regulamentares vigentes aplicáveis à matéria, e as cláusulas contratuais que reciprocamente se outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva de poço profundo para o Complexo Lins, Complexo Irapuru, CASA Alexandre Thomé de Souza-CASA Mirassol, CASA Marília, CASA São José do Rio Preto e CASA Tanabi**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO
O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

PARÁGRAFO TERCEIRO
O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e pelas normas mencionadas no preâmbulo durante toda a sua vigência, nos termos do parágrafo único do artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
Os serviços serão executados nos locais indicados no Memorial Descritivo, observando-se os prazos e condições previstos na Ordem de Início, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES
O contrato terá vigência de **12 (doze) meses, a contar da data estabelecida para início dos serviços**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

VALDIR APARECIDO ALVES:09919683876

Assinado de forma digital por VALDIR APARECIDO ALVES:09919683876
Dados: 2022.09.15 11:30:03 -03'00'

FUNDCASASPDCI2022436049A

Assinado com senha por ADILSON RONALDO RODRIGUES - CHEFE DE SEÇÃO II / SADRO - 15/09/2022 às 15:32:37, ANA PAULA ZAMARO FURTADO FERMINO - RESP. POR DIRETOR DE DIVISÃO / DRO - 15/09/2022 às 15:58:08, MERIELEN DONIZETE AGOSTINO DE SOUZA - RESP. POR ENC. ADMINISTRATIVO / DRO - 15/09/2022 às 15:58:33 e FERNANDO JOSÉ DA COSTA - PRESIDENTE / GP - 15/09/2022 às 17:51:38.
Autenticado com senha por MYRIAM CHRISTIANNE BRANDAO DO CARMO PELEGRINO - ANALISTA ADMINISTRATIVO / SADRO - 15/09/2022 às 13:32:38.
Documento Nº: 52559352-3645 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=52559352-3645

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até **90 (noventa) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO
A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO
Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

PARÁGRAFO SEXTO
Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO SÉTIMO
Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Memorial Descritivo, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VALDIR APARECIDO ALVES:09919683876

Assinado de forma digital por VALDIR APARECIDO ALVES:09919683876
Dados: 2022.09.15 11:30:24 -03'00'

FUNDCASASPDC202243604 9A

Assinado com senha por ADILSON RONALDO RODRIGUES - CHEFE DE SEÇÃO II / SADRO - 15/09/2022 às 15:32:37, ANA PAULA ZAMARO FURTADO FERMINO - RESP. POR DIRETOR DE DIVISÃO / DRO - 15/09/2022 às 15:58:08, MERIELEN DONIZETE AGOSTINO DE SOUZA - RESP. POR ENC. ADMINISTRATIVO / DRO - 15/09/2022 às 15:58:33 e FERNANDO JOSÉ DA COSTA - PRESIDENTE / GP - 15/09/2022 às 17:51:38.
Autenticado com senha por MYRIAM CHRISTIANNE BRANDAO DO CARMO PELEGRINO - ANALISTA ADMINISTRATIVO / SADRO - 15/09/2022 às 13:32:38.
Documento Nº: 52559352-3645 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=52559352-3645

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n° 8.666/1993;

IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

X - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

XII - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

XIV - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

XV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

XVI - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XVII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XVIII - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XIX – submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XX – fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

FUNDCASASPDC202243604 9A

VALDIR APARECIDO ALVES:09919683876

Assinado de forma digital por VALDIR APARECIDO ALVES:09919683876
Dados: 2022.09.15 11:30:53 -03'00'

Assinado com senha por ADILSON RONALDO RODRIGUES - CHEFE DE SEÇÃO II / SADRO - 15/09/2022 às 15:32:37, ANA PAULA ZAMARO FURTADO FERMINO - RESP. POR DIRETOR DE DIVISÃO / DRO - 15/09/2022 às 15:58:08, MERIELEN DONIZETE AGOSTINO DE SOUZA - RESP. POR ENC. ADMINISTRATIVO / DRO - 15/09/2022 às 15:58:33 e FERNANDO JOSÉ DA COSTA - PRESIDENTE / GP - 15/09/2022 às 17:51:38.
Autenticado com senha por MYRIAM CHRISTIANNE BRANDAO DO CARMO PELEGRINO - ANALISTA ADMINISTRATIVO / SADRO - 15/09/2022 às 13:32:38.
Documento Nº: 52559352-3645 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=52559352-3645

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

XXI - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO
O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a

VALDIR APARECIDO ALVES:09919683876

Assinado de forma digital por VALDIR APARECIDO ALVES:09919683876
Dados: 2022.09.15 11:31:51 -03'00'

FUNDCASASPDCI2022436049A

Assinado com senha por ADILSON RONALDO RODRIGUES - CHEFE DE SEÇÃO II / SADRO - 15/09/2022 às 15:32:37, ANA PAULA ZAMARO FURTADO FERMINO - RESP. POR DIRETOR DE DIVISÃO / DRO - 15/09/2022 às 15:58:08, MERIELEN DONIZETE AGOSTINO DE SOUZA - RESP. POR ENC. ADMINISTRATIVO / DRO - 15/09/2022 às 15:58:33 e FERNANDO JOSÉ DA COSTA - PRESIDENTE / GP - 15/09/2022 às 17:51:38.
Autenticado com senha por MYRIAM CHRISTIANNE BRANDAO DO CARMO PELEGRINO - ANALISTA ADMINISTRATIVO / SADRO - 15/09/2022 às 13:32:38.
Documento Nº: 52559352-3645 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=52559352-3645

critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

IV- permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança.

V - observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes ("Lei Federal nº 13.709/2018").

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço total estimado de **R$ 632.900,00** (seiscentos e trinta e dois mil e novecentos reais), mediante os valores unitários constantes de sua proposta, apresentada no certame licitatório e que faz parte integrante do presente Termo de Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

VALDIR APARECIDO ALVES:09919683876

Assinado de forma digital por VALDIR APARECIDO ALVES:09919683876
Dados: 2022.09.15 11:34:04 -03'00'

FUNDCASASPDC202243604 9A

Assinado com senha por ADILSON RONALDO RODRIGUES - CHEFE DE SEÇÃO II / SADRO - 15/09/2022 às 15:32:37, ANA PAULA ZAMARO FURTADO FERMINO - RESP. POR DIRETOR DE DIVISÃO / DRO - 15/09/2022 às 15:58:08, MERIELEN DONIZETE AGOSTINO DE SOUZA - RESP. POR ENC. ADMINISTRATIVO / DRO - 15/09/2022 às 15:58:33 e FERNANDO JOSÉ DA COSTA - PRESIDENTE / GP - 15/09/2022 às 17:51:38.
Autenticado com senha por MYRIAM CHRISTIANNE BRANDAO DO CARMO PELEGRINO - ANALISTA ADMINISTRATIVO / SADRO - 15/09/2022 às 13:32:38.
Documento Nº: 52559352-3645 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=52559352-3645

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

PARÁGRAFO SEGUNDO
Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Os preços a que se refere o *caput* serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = Po \cdot \left[\left(\frac{IPC}{IPCo} \right) - 1 \right]$$

Onde:

- *R = parcela de reajuste;*
- *Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;*
- *IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.*

PARÁGRAFO QUARTO
A periodicidade anual de que trata o Parágrafo Terceiro será contada a partir de **na data da apresentação da proposta, que será considerada a data de referência de preços.**

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário **001001001**, de classificação funcional programática **14122172959040000** e categoria econômica **33903980**.

PARÁGRAFO ÚNICO
No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS
Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

VALDIR APARECIDO ALVES:09919683876

Assinado de forma digital por VALDIR APARECIDO ALVES:09919683876
Dados: 2022.09.15 11:34:31 -03'00'

FUNDCASASPDC202243604 9A

Assinado com senha por ADILSON RONALDO RODRIGUES - CHEFE DE SEÇÃO II / SADRO - 15/09/2022 às 15:32:37, ANA PAULA ZAMARO FURTADO FERMINO - RESP. POR DIRETOR DE DIVISÃO / DRO - 15/09/2022 às 15:58:08, MERIELEN DONIZETE AGOSTINO DE SOUZA - RESP. POR ENC. ADMINISTRATIVO / DRO - 15/09/2022 às 15:58:33 e FERNANDO JOSÉ DA COSTA - PRESIDENTE / GP - 15/09/2022 às 17:51:38.
Autenticado com senha por MYRIAM CHRISTIANNE BRANDAO DO CARMO PELEGRINO - ANALISTA ADMINISTRATIVO / SADRO - 15/09/2022 às 13:32:38.
Documento Nº: 52559352-3645 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=52559352-3645

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

Até o 5º dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

PARÁGRAFO SEGUNDO
A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços, se for o caso;

b) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO
Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PAGAMENTOS -
Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura à Fundação CASA-SP – **DIVISÃO REGIONAL OESTE**, situada na Rua Marrey Junior, nº 89 – Bairro Fragata – Marilia/SP – CEP 17.519-010, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

I - A Contratada deverá emitir notas fiscais/faturas separadas por local de prestação de serviços, ou seja, um documento fiscal para cada localidade prevista no Anexo I – Memorial Descritivo do Edital, individualmente, conforme orientação do Gestor do Contrato, que informará a relação de números de inscrição de cada local no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, de acordo com as seguintes condições:

I - em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

III - Quando for constatada irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA carta de correção para regularização de erro ocorrido na emissão do documento fiscal, de acordo com o Comunicado SINIEF 01, de 30/03/2007, que deverá ser encaminhada ao gestor da CONTRATANTE no prazo de 02 (dois) dias e desde que o erro não esteja relacionado aos seguintes fatores:

VALDIR APARECIDO ALVES:09919683876

Assinado de forma digital por VALDIR APARECIDO ALVES:09919683876
Dados: 2022.09.15 11:34:52 -03'00'

FUNDCASASPDCI2022436049A

Assinado com senha por ADILSON RONALDO RODRIGUES - CHEFE DE SEÇÃO II / SADRO - 15/09/2022 às 15:32:37, ANA PAULA ZAMARO FURTADO FERMINO - RESP. POR DIRETOR DE DIVISÃO / DRO - 15/09/2022 às 15:58:08, MERIELEN DONIZETE AGOSTINO DE SOUZA - RESP. POR ENC. ADMINISTRATIVO / DRO - 15/09/2022 às 15:58:33 e FERNANDO JOSÉ DA COSTA - PRESIDENTE / GP - 15/09/2022 às 17:51:38.
Autenticado com senha por MYRIAM CHRISTIANNE BRANDAO DO CARMO PELEGRINO - ANALISTA ADMINISTRATIVO / SADRO - 15/09/2022 às 13:32:38.
Documento Nº: 52559352-3645 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=52559352-3645

a) Variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da operação ou da prestação.

b) Correção de dados cadastrais que impliquem mudança do remetente ou do destinatário.

c) Data de emissão ou de saída.

IV - Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento mencionado será recontado, a partir da data da sua apresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, utilizando-se a "Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo" ou outra ferramenta que lhe venha a substituir, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO QUARTO
A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO
O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

VALDIR APARECIDO ALVES:09919683876
Assinado de forma digital por VALDIR APARECIDO ALVES:09919683876
Dados: 2022.09.15 11:35:14 -03'00'

FUNDCASASPDCI2022436049A

Assinado com senha por ADILSON RONALDO RODRIGUES - CHEFE DE SEÇÃO II / SADRO - 15/09/2022 às 15:32:37, ANA PAULA ZAMARO FURTADO FERMINO - RESP. POR DIRETOR DE DIVISÃO / DRO - 15/09/2022 às 15:58:08, MERIELEN DONIZETE AGOSTINO DE SOUZA - RESP. POR ENC. ADMINISTRATIVO / DRO - 15/09/2022 às 15:58:33 e FERNANDO JOSÉ DA COSTA - PRESIDENTE / GP - 15/09/2022 às 17:51:38.
Autenticado com senha por MYRIAM CHRISTIANNE BRANDAO DO CARMO PELEGRINO - ANALISTA ADMINISTRATIVO / SADRO - 15/09/2022 às 13:32:38.
Documento Nº: 52559352-3645 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=52559352-3645

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARÁGRAFO SEXTO
Por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá apresentar as seguintes certidões:

a) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS).

b) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT).

c) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

d) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste, mas poderá subcontratar a emissão de laudos técnicos, desde que com prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Não será permitida a subcontratação das parcelas de maior relevância do objeto licitado, ou seja, o conjunto de itens para os quais houver sido exigida na habilitação, como requisito de qualificação técnica, a comprovação de capacidade técnico-profissional ou de capacidade técnico-operacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO
A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

I. Submissão, pela contratada, de pedido fundamentado de subcontratação, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor das parcelas que serão subcontratadas.

II. A CONTRATADA deverá solicitar, por escrito, autorização expressa da CONTRATANTE para subcontratar tais serviços, informando e apresentando:

VALDIR APARECIDO ALVES:09919683876
Assinado de forma digital por VALDIR APARECIDO ALVES:09919683876
Dados: 2022.09.15 11:35:45 -03'00'

FUNDCASASPDCI2022436049A

Assinado com senha por ADILSON RONALDO RODRIGUES - CHEFE DE SEÇÃO II / SADRO - 15/09/2022 às 15:32:37, ANA PAULA ZAMARO FURTADO FERMINO - RESP. POR DIRETOR DE DIVISÃO / DRO - 15/09/2022 às 15:58:08, MERIELEN DONIZETE AGOSTINO DE SOUZA - RESP. POR ENC. ADMINISTRATIVO / DRO - 15/09/2022 às 15:58:33 e FERNANDO JOSÉ DA COSTA - PRESIDENTE / GP - 15/09/2022 às 17:51:38.
Autenticado com senha por MYRIAM CHRISTIANNE BRANDAO DO CARMO PELEGRINO - ANALISTA ADMINISTRATIVO / SADRO - 15/09/2022 às 13:32:38.
Documento Nº: 52559352-3645 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=52559352-3645

a) nome e endereço da empresa a ser subcontratada;

b) nome dos titulares e prepostos da empresa a ser subcontratada;

c) comprovação de atendimento às especificações técnicas do edital por parte da empresa subcontratada, sobretudo quanto à acreditação do laboratório responsável pela emissão dos laudos técnicos.

II. Autorização prévia, por escrito, da Contratante para a subcontratação;

III. Apresentação, pela subcontratada, dos documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigidos na habilitação do certame licitatório;

IV. Análise e aprovação por escrito, pela Contratante, da documentação apresentada pela subcontratada. A subcontratada que não demonstrar a regularidade da documentação exigida no item III poderá ser substituída pela contratada, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pela Contratante.

V. Apresentação de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a contratada e a subcontratada, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Somente serão permitidas as subcontratações prévia e regularmente autorizadas pela Unidade Contratante. A subcontratação não formalizada segundo o procedimento previsto no PARÁGRAFO SEGUNDO desta cláusula, aplicável inclusive nas hipóteses de substituição da subcontratada, constituirá motivo para a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO
A autorização dada pela CONTRATANTE é condição para a subcontratação regular, mas não implica em partilha nem redução das responsabilidades contratuais e legais assumidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO
Cabe à contratada zelar pela perfeita execução do objeto do contrato, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços, supervisionando as atividades da subcontratada e respondendo direta e solidariamente perante a Contratante pelo cumprimento das obrigações que forem objeto de subcontratação.

PARÁGRAFO SEXTO
Não serão realizados pagamentos diretamente às subcontratadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO
Os pagamentos serão realizados exclusivamente à CONTRATADA, sendo vedada a subcontratação dos demais serviços previstos nesta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO
A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do

VALDIR APARECIDO ALVES:09919683876
Assinado de forma digital por VALDIR APARECIDO ALVES:09919683876
Dados: 2022.09.15 11:36:10 -03'00'

FUNDCASASPDCI2022436049A

Assinado com senha por ADILSON RONALDO RODRIGUES - CHEFE DE SEÇÃO II / SADRO - 15/09/2022 às 15:32:37, ANA PAULA ZAMARO FURTADO FERMINO - RESP. POR DIRETOR DE DIVISÃO / DRO - 15/09/2022 às 15:58:08, MERIELEN DONIZETE AGOSTINO DE SOUZA - RESP. POR ENC. ADMINISTRATIVO / DRO - 15/09/2022 às 15:58:33 e FERNANDO JOSÉ DA COSTA - PRESIDENTE / GP - 15/09/2022 às 17:51:38.
Autenticado com senha por MYRIAM CHRISTIANNE BRANDAO DO CARMO PELEGRINO - ANALISTA ADMINISTRATIVO / SADRO - 15/09/2022 às 13:32:38.
Documento Nº: 52559352-3645 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=52559352-3645

CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO
Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO
O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO
A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis.

PARÁGRAFO SEGUNDO
As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO
O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO
A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL
Não será exigida a prestação de garantia para a contratação que constitui objeto do

VALDIR APARECIDO ALVES:09919683876
Assinado de forma digital por VALDIR APARECIDO ALVES:09919683876
Dados: 2022.09.15 11:36:34 -03'00'

FUNDCASASPDC202243604 9A

Assinado com senha por ADILSON RONALDO RODRIGUES - CHEFE DE SEÇÃO II / SADRO - 15/09/2022 às 15:32:37, ANA PAULA ZAMARO FURTADO FERMINO - RESP. POR DIRETOR DE DIVISÃO / DRO - 15/09/2022 às 15:58:08, MERIELEN DONIZETE AGOSTINO DE SOUZA - RESP. POR ENC. ADMINISTRATIVO / DRO - 15/09/2022 às 15:58:33 e FERNANDO JOSÉ DA COSTA - PRESIDENTE / GP - 15/09/2022 às 17:51:38.
Autenticado com senha por MYRIAM CHRISTIANNE BRANDAO DO CARMO PELEGRINO - ANALISTA ADMINISTRATIVO / SADRO - 15/09/2022 às 13:32:38.
Documento Nº: 52559352-3645 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=52559352-3645

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.

b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias, que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE – FUNDAÇÃO CASA

Fernando José da Costa
Secretário da Justiça e Cidadania
Respondendo pelo Expediente da Fundação CASA

Andrea Thomaz de Almeida
Diretor de Divisão

CONTRATADA: AMBRA – SISTEMAS DE ÁGUAS, EFLUENTES E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.

Valdir Aparecido Alves
Sócio - Administrador

TESTEMUNHAS:

Alessandra Santos de Lima
Encarregado administrativo

Adilson Ronaldo Rodrigues
Chefe de Seção

VALDIR APARECIDO ALVES:09919683876

Assinado de forma digital por VALDIR APARECIDO ALVES:09919683876
Dados: 2022.09.15 11:37:01 -03'00'

FUNDCASASPDCI2022436049A

Assinado com senha por ADILSON RONALDO RODRIGUES - CHEFE DE SEÇÃO II / SADRO - 15/09/2022 às 15:32:37, ANA PAULA ZAMARO FURTADO FERMINO - RESP. POR DIRETOR DE DIVISÃO / DRO - 15/09/2022 às 15:58:08, MERIELEN DONIZETE AGOSTINO DE SOUZA - RESP. POR ENC. ADMINISTRATIVO / DRO - 15/09/2022 às 15:58:33 e FERNANDO JOSÉ DA COSTA - PRESIDENTE / GP - 15/09/2022 às 17:51:38.
Autenticado com senha por MYRIAM CHRISTIANNE BRANDAO DO CARMO PELEGRINO - ANALISTA ADMINISTRATIVO / SADRO - 15/09/2022 às 13:32:38.
Documento Nº: 52559352-3645 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=52559352-3645

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO I.1.
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

a) DO OBJETO.

Complexo Lins (CASA Rio Dourado e CASA Vitória Régia) 02 poços instalados no CASA Rio Dourado Endereço: Rodovia David Eid – Estrada Lins/Sabino, km 02 - Lins/SP CEP 16.401-490			
Item	**Quantidade**	**Unidade**	**Descrição**
01	48	Serviço	Coleta e análise de amostra para os parâmetros de monitoramento dos pontos de consumo, atendendo o Anexo 15 da Portaria GM/MS n.º 888/2021 e Anexo IV da Resolução SS 65/05 (posteriormente revisada em 02/08/2016), mensalmente, com laudos apresentados até o dia 10 do mês subsequente.
02	04	Serviço	Coleta e análise de amostra para os parâmetros de monitoramento em ponto de saída do tratamento, conforme os Anexos 1, 9, 11 e Art. 37 da Portaria GM/MS n.º 888/2021, semestralmente, com laudos apresentados até o dia 10 do mês subsequente.
03	04	Serviço	Coleta e análise de amostra de água bruta, para monitoramento em ponto de captação, conforme Art. 42 – § 2º da Portaria GM/MS n.º 888/2021: turbidez, cor verdadeira, pH, fósforo total, nitrogênio amoniacal total e condutividade elétrica, conforme preconiza a resolução CONAMA n.º 396/08; e parâmetros constantes no Anexo 9 da Portaria GM/MS n.º 888/2021: parâmetros inorgânicos, orgânicos e agrotóxicos, devendo neste caso seguir os valores máximos permitidos pela Resolução CONAMA n.º 396/08 para água bruta, semestralmente, com laudos apresentados até o dia 10 do mês subsequente.
04	24	Serviço	Coleta e análise de amostra para o parâmetro Escherichia Coli em ponto na saída da água bruta, conforme Art. 31, § 5º, da Portaria GM/MS n.º 888/2021, mensalmente, com laudos apresentados até o dia 10 do mês subsequente.
05	24	Serviço	Inserção dos dados do monitoramento da qualidade da água no sistema SISAGUA, conforme Art. 14, XII da Portaria GM/MS n.º 888/2021, mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao monitoramento.
06	02	Serviço	Atualização dos dados de cadastro e respectivo plano de amostragem da SAC ou SAA, conforme Art. 14, IV e XI e art. 44 da Portaria GM/MS n.º 888/2021, anualmente, até o dia 10 do mês de janeiro ou quando necessário.
07	2	Serviço	Anotação de responsabilidade técnica (ART), com indicação de responsável junto ao CRQ, em atendimento ao Art. 15, inciso I, da Portaria GM/MS n.º 888/21 e ao Decreto nº 85.877, de 07/04/1981.
08	144	Kg	Fornecimento de Tabletes de Ácido Tricloroisocianurico com 90% de teor de cloro ativo, para tratamento de agua para **consumo humano**, com laudo de atendimento dos requisitos de saúde (**LARS**) e comprovação de baixo risco à saúde (**CBRS**), considerando a norma técnica **ABNT NBR 15.784.**
09	24	Serviço	Fornecimento **mensal** de kits de reagentes e kits de medição de teor de cloro dos pontos de consumo, para medições diárias por parte da contratante com as devidas orientações da contratada.
10	02	Serviço	Instalação de equipamento dosador, 01 (unid.) dosador automático de cloro.
11	104	Serviço	Visita de pessoal técnico para coleta e análise de amostra para o parâmetro Turbidez em ponto de saída do tratamento, conforme Anexo 15 da Portaria GM/MS n.º 888/2021, regulagem e manutenção do sistema de desinfecção e reposição da solução química, semanalmente.

VALDIR APARECIDO ALVES:09919683876 Assinado de forma digital por VALDIR APARECIDO ALVES:09919683876
Dados: 2022.09.15 11:38:36 -03'00'

FUNDCASASPDCI2022436049A

Assinado com senha por ADILSON RONALDO RODRIGUES - CHEFE DE SEÇÃO II / SADRO - 15/09/2022 às 15:32:37, ANA PAULA ZAMARO FURTADO FERMINO - RESP. POR DIRETOR DE DIVISÃO / DRO - 15/09/2022 às 15:58:08, MERIELEN DONIZETE AGOSTINO DE SOUZA - RESP. POR ENC. ADMINISTRATIVO / DRO - 15/09/2022 às 15:58:33 e FERNANDO JOSÉ DA COSTA - PRESIDENTE / GP - 15/09/2022 às 17:51:38.
Autenticado com senha por MYRIAM CHRISTIANNE BRANDAO DO CARMO PELEGRINO - ANALISTA ADMINISTRATIVO / SADRO - 15/09/2022 às 13:32:38.
Documento Nº: 52559352-3645 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=52559352-3645

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

CASA Marília – 1 poço Rodovia SP 333, Km 343 – Marília – Marília/SP – CEP: 17.500-970			
Item	**Quantidade**	**Unidade**	**Descrição**
01	24	Serviço	Coleta e análise de amostra para os parâmetros de monitoramento dos pontos de consumo, atendendo o Anexo 15 da Portaria GM/MS n.º 888/2021 e Anexo IV da Resolução SS 65/05 (posteriormente revisada em 02/08/2016), mensalmente, com laudos apresentados até o dia 10 do mês subsequente.
02	02	Serviço	Coleta e análise de amostra para os parâmetros de monitoramento em ponto de saída do tratamento, conforme os Anexos 1, 9, 11 e Art. 37 da Portaria GM/MS n.º 888/2021, semestralmente, com laudos apresentados até o dia 10 do mês subsequente.
03	02	Serviço	Coleta e análise de amostra de água bruta, para monitoramento em ponto de captação, conforme Art. 42 – § 2º da Portaria GM/MS n.º 888/2021: turbidez, cor verdadeira, pH, fósforo total, nitrogênio amoniacal total e condutividade elétrica, conforme preconiza a resolução CONAMA n.º 396/08; e parâmetros constantes no Anexo 9 da Portaria GM/MS n.º 888/2021: parâmetros inorgânicos, orgânicos e agrotóxicos, devendo neste caso seguir os valores máximos permitidos pela Resolução CONAMA n.º 396/08 para água bruta, semestralmente, com laudos apresentados até o dia 10 do mês subsequente.
04	12	Serviço	Coleta e análise de amostra para o parâmetro Escherichia Coli em ponto na saída da água bruta, conforme Art. 31, § 5º, da Portaria GM/MS n.º 888/2021, mensalmente, com laudos apresentados até o dia 10 do mês subsequente.
05	12	Serviço	Inserção dos dados do monitoramento da qualidade da água no sistema SISAGUA, conforme Art. 14, XII da Portaria GM/MS n.º 888/2021, mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao monitoramento.
06	01	Serviço	Atualização dos dados de cadastro e respectivo plano de amostragem da SAC ou SAA, conforme Art. 14, IV e XI e art. 44 da Portaria GM/MS n.º 888/2021, anualmente, até o dia 10 do mês de janeiro ou quando necessário.
07	1	Serviço	Anotação de responsabilidade técnica (ART), com indicação de responsável junto ao CRQ, em atendimento ao Art. 15, inciso I, da Portaria GM/MS n.º 888/21 e ao Decreto nº 85.877, de 07/04/1981.
08	72	Kg	Fornecimento de Tabletes de Ácido Tricloroisocianurico com 90% de teor de cloro ativo, para tratamento de agua para **consumo humano**, com laudo de atendimento dos requisitos de saúde (**LARS**) e comprovação de baixo risco à saúde (**CBRS**), considerando a norma técnica **ABNT NBR 15.784.**
09	12	Serviço	Fornecimento **mensal** de kits de reagentes e kits de medição de teor de cloro dos pontos de consumo, para medições diárias por parte da contratante com as devidas orientações da contratada.
10	02	Serviço	Instalação de equipamento dosador, 01 (unid.) dosador automático de cloro e 01 (unid.) dosador automático de sequestrante de ferro (ortopolifosfato ou similiar).
11	52	Serviço	Visita de pessoal técnico para coleta e análise de amostra para o parâmetro Turbidez em ponto de saída do tratamento, conforme Anexo 15 da Portaria GM/MS n.º 888/2021, regulagem e manutenção do sistema de desinfecção e reposição da solução química, semanalmente.
12	360	Kg	Fornecimento de produto à base de ortopolifosfato ou similar para o tratamento da água potável como sequestrante de ferro, atendendo o Art. 38 da Portaria GM/MS n.º 888/2021, com laudo de atendimento dos requisitos de saúde (**LARS**) e comprovação de baixo risco à saúde (**CBRS**), considerando a norma técnica **ABNT NBR 15.784.**
13	02	Serviço	Coleta e análise de amostra para o parâmetro **ferro** em ponto de consumo, conforme Anexo 11 da Portaria GM/MS n.º 888/2021, semestralmente, com laudos apresentados até o dia 10 do mês

VALDIR APARECIDO ALVES:09919683876 Assinado de forma digital por VALDIR APARECIDO ALVES:09919683876
Dados: 2022.09.15 11:39:08 -03'00'

FUNDCASASPDCI2022436049A

Assinado com senha por ADILSON RONALDO RODRIGUES - CHEFE DE SEÇÃO II / SADRO - 15/09/2022 às 15:32:37, ANA PAULA ZAMARO FURTADO FERMINO - RESP. POR DIRETOR DE DIVISÃO / DRO - 15/09/2022 às 15:58:08, MERIELEN DONIZETE AGOSTINO DE SOUZA - RESP. POR ENC. ADMINISTRATIVO / DRO - 15/09/2022 às 15:58:33 e FERNANDO JOSÉ DA COSTA - PRESIDENTE / GP - 15/09/2022 às 17:51:38.
Autenticado com senha por MYRIAM CHRISTIANNE BRANDAO DO CARMO PELEGRINO - ANALISTA ADMINISTRATIVO / SADRO - 15/09/2022 às 13:32:38.
Documento Nº: 52559352-3645 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=52559352-3645

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

			subsequente.

Complexo Irapuru (CASA Irapuru 1 e CASA Irapuru 2) – 1 poço

Estrada Municipal 3 (IRU) – Bairro Patury – Irapuru/SP – CEP: 17-880-000

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
01	24	Serviço	Coleta e análise de amostra para os parâmetros de monitoramento dos pontos de consumo, atendendo o Anexo 15 da Portaria GM/MS n.º 888/2021 e Anexo IV da Resolução SS 65/05 (posteriormente revisada em 02/08/2016), mensalmente, com laudos apresentados até o dia 10 do mês subsequente.
02	02	Serviço	Coleta e análise de amostra para os parâmetros de monitoramento em ponto de saída do tratamento, conforme os Anexos 1, 9, 11 e Art. 37 da Portaria GM/MS n.º 888/2021, semestralmente, com laudos apresentados até o dia 10 do mês subsequente.
03	02	Serviço	Coleta e análise de amostra de água bruta, para monitoramento em ponto de captação, conforme Art. 42 – § 2º da Portaria GM/MS n.º 888/2021: turbidez, cor verdadeira, pH, fósforo total, nitrogênio amoniacal total e condutividade elétrica, conforme preconiza a resolução CONAMA n.º 396/08; e parâmetros constantes no Anexo 9 da Portaria GM/MS n.º 888/2021: parâmetros inorgânicos, orgânicos e agrotóxicos, devendo neste caso seguir os valores máximos permitidos pela Resolução CONAMA n.º 396/08 para água bruta, semestralmente, com laudos apresentados até o dia 10 do mês subsequente.
04	12	Serviço	Coleta e análise de amostra para o parâmetro Escherichia Coli em ponto na saída da água bruta, conforme Art. 31, § 5º, da Portaria GM/MS n.º 888/2021, mensalmente, com laudos apresentados até o dia 10 do mês subsequente.
05	12	Serviço	Inserção dos dados do monitoramento da qualidade da água no sistema SISAGUA, conforme Art. 14, XII da Portaria GM/MS n.º 888/2021, mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao monitoramento.
06	01	Serviço	Atualização dos dados de cadastro e respectivo plano de amostragem da SAC ou SAA, conforme Art. 14, IV e XI e art. 44 da Portaria GM/MS n.º 888/2021, anualmente, até o dia 10 do mês de janeiro ou quando necessário.
07	1	Serviço	Anotação de responsabilidade técnica (ART), com indicação de responsável junto ao CRQ, em atendimento ao Art. 15, inciso I, da Portaria GM/MS n.º 888/21 e ao Decreto nº 85.877, de 07/04/1981.
08	72	Kg	Fornecimento de Tabletes de Ácido Tricloroisocianurico com 90% de teor de cloro ativo, para tratamento de agua para **consumo humano**, com laudo de atendimento dos requisitos de saúde (**LARS**) e comprovação de baixo risco à saúde (**CBRS**), considerando a norma técnica **ABNT NBR 15.784.**
09	12	Serviço	Fornecimento **mensal** de kits de reagentes e kits de medição de teor de cloro dos pontos de consumo, para medições diárias por parte da contratante com as devidas orientações da contratada.
10	01	Serviço	Instalação de equipamento dosador, 01 (unid.) dosador automático de cloro.
11	52	Serviço	Visita de pessoal técnico para coleta e análise de amostra para o parâmetro Turbidez em ponto de saída do tratamento, conforme Anexo 15 da Portaria GM/MS n.º 888/2021, regulagem e manutenção do sistema de desinfecção e reposição da solução química, semanalmente.

VALDIR APARECIDO ALVES:09919683876
Assinado de forma digital por VALDIR APARECIDO ALVES:09919683876
Dados: 2022.09.15 11:39:33 -03'00'

FUNDCASASPDCI2022436049A

Assinado com senha por ADILSON RONALDO RODRIGUES - CHEFE DE SEÇÃO II / SADRO - 15/09/2022 às 15:32:37, ANA PAULA ZAMARO FURTADO FERMINO - RESP. POR DIRETOR DE DIVISÃO / DRO - 15/09/2022 às 15:58:08, MERIELEN DONIZETE AGOSTINO DE SOUZA - RESP. POR ENC. ADMINISTRATIVO / DRO - 15/09/2022 às 15:58:33 e FERNANDO JOSÉ DA COSTA - PRESIDENTE / GP - 15/09/2022 às 17:51:38.
Autenticado com senha por MYRIAM CHRISTIANNE BRANDAO DO CARMO PELEGRINO - ANALISTA ADMINISTRATIVO / SADRO - 15/09/2022 às 13:32:38.
Documento Nº: 52559352-3645 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=52559352-3645

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

CASA Tanabi – 1 poço

Rodovia Euclides da Cunha, Km 481+100 metros, Lado Esquerdo, Sentido Tanabi a Votuporanga – Zona Rural – Tanabi/SP – CEP: 15.170-000

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
01	24	Serviço	Coleta e análise de amostra para os parâmetros de monitoramento dos pontos de consumo, atendendo o Anexo 15 da Portaria GM/MS n.º 888/2021 e Anexo IV da Resolução SS 65/05 (posteriormente revisada em 02/08/2016), mensalmente, com laudos apresentados até o dia 10 do mês subsequente.
02	02	Serviço	Coleta e análise de amostra para os parâmetros de monitoramento em ponto de saída do tratamento, conforme os Anexos 1, 9, 11 e Art. 37 da Portaria GM/MS n.º 888/2021, semestralmente, com laudos apresentados até o dia 10 do mês subsequente.
03	02	Serviço	Coleta e análise de amostra de água bruta, para monitoramento em ponto de captação, conforme Art. 42 – § 2º da Portaria GM/MS n.º 888/2021: turbidez, cor verdadeira, pH, fósforo total, nitrogênio amoniacal total e condutividade elétrica, conforme preconiza a resolução CONAMA n.º 396/08; e parâmetros constantes no Anexo 9 da Portaria GM/MS n.º 888/2021: parâmetros inorgânicos, orgânicos e agrotóxicos, devendo neste caso seguir os valores máximos permitidos pela Resolução CONAMA n.º 396/08 para água bruta, semestralmente, com laudos apresentados até o dia 10 do mês subsequente.
04	12	Serviço	Coleta e análise de amostra para o parâmetro Escherichia Coli em ponto na saída da água bruta, conforme Art. 31, § 5º, da Portaria GM/MS n.º 888/2021, mensalmente, com laudos apresentados até o dia 10 do mês subsequente.
05	12	Serviço	Inserção dos dados do monitoramento da qualidade da água no sistema SISAGUA, conforme Art. 14, XII da Portaria GM/MS n.º 888/2021, mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao monitoramento.
06	01	Serviço	Atualização dos dados de cadastro e respectivo plano de amostragem da SAC ou SAA, conforme Art. 14, IV e XI e art. 44 da Portaria GM/MS n.º 888/2021, anualmente, até o dia 10 do mês de janeiro ou quando necessário.
07	1	Serviço	Anotação de responsabilidade técnica (ART), com indicação de responsável junto ao CRQ, em atendimento ao Art. 15, inciso I, da Portaria GM/MS n.º 888/21 e ao Decreto nº 85.877, de 07/04/1981.
08	72	Kg	Fornecimento de Tabletes de Ácido Tricloroisocianurico com 90% de teor de cloro ativo, para tratamento de agua para **consumo humano**, com laudo de atendimento dos requisitos de saúde (**LARS**) e comprovação de baixo risco à saúde (**CBRS**), considerando a norma técnica **ABNT NBR 15.784.**
09	12	Serviço	Fornecimento **mensal** de kits de reagentes e kits de medição de teor de cloro dos pontos de consumo, para medições diárias por parte da contratante com as devidas orientações da contratada.
10	01	Serviço	Instalação de equipamento dosador, 01 (unid.) dosador automático de cloro.
11	52	Serviço	Visita de pessoal técnico para coleta e análise de amostra para o parâmetro Turbidez em ponto de saída do tratamento, conforme Anexo 15 da Portaria GM/MS n.º 888/2021, regulagem e manutenção do sistema de desinfecção e reposição da solução química, semanalmente.

VALDIR APARECIDO ALVES:09919683876

Assinado de forma digital por VALDIR APARECIDO ALVES:09919683876
Dados: 2022.09.15 11:40:07 -03'00'

FUNDCASASPDC202243604 9A

Assinado com senha por ADILSON RONALDO RODRIGUES - CHEFE DE SEÇÃO II / SADRO - 15/09/2022 às 15:32:37, ANA PAULA ZAMARO FURTADO FERMINO - RESP. POR DIRETOR DE DIVISÃO / DRO - 15/09/2022 às 15:58:08, MERIELEN DONIZETE AGOSTINO DE SOUZA - RESP. POR ENC. ADMINISTRATIVO / DRO - 15/09/2022 às 15:58:33 e FERNANDO JOSÉ DA COSTA - PRESIDENTE / GP - 15/09/2022 às 17:51:38.
Autenticado com senha por MYRIAM CHRISTIANNE BRANDAO DO CARMO PELEGRINO - ANALISTA ADMINISTRATIVO / SADRO - 15/09/2022 às 13:32:38.
Documento Nº: 52559352-3645 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=52559352-3645

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

CASA Alexandre Thomé de Souza (CASA Mirassol) – 1 poço Estrada Área Rural de Mirassol S/nº - Mirassol/SP – CEP: 15.138-899			
Item	**Quantidade**	**Unidade**	**Descrição**
01	24	Serviço	Coleta e análise de amostra para os parâmetros de monitoramento dos pontos de consumo, atendendo o Anexo 15 da Portaria GM/MS n.º 888/2021 e Anexo IV da Resolução SS 65/05 (posteriormente revisada em 02/08/2016), mensalmente, com laudos apresentados até o dia 10 do mês subsequente.
02	02	Serviço	Coleta e análise de amostra para os parâmetros de monitoramento em ponto de saída do tratamento, conforme os Anexos 1, 9, 11 e Art. 37 da Portaria GM/MS n.º 888/2021, semestralmente, com laudos apresentados até o dia 10 do mês subsequente.
03	02	Serviço	Coleta e análise de amostra de água bruta, para monitoramento em ponto de captação, conforme Art. 42 – § 2º da Portaria GM/MS n.º 888/2021: turbidez, cor verdadeira, pH, fósforo total, nitrogênio amoniacal total e condutividade elétrica, conforme preconiza a resolução CONAMA n.º 396/08; e parâmetros constantes no Anexo 9 da Portaria GM/MS n.º 888/2021: parâmetros inorgânicos, orgânicos e agrotóxicos, devendo neste caso seguir os valores máximos permitidos pela Resolução CONAMA n.º 396/08 para água bruta, semestralmente, com laudos apresentados até o dia 10 do mês subsequente.
04	12	Serviço	Coleta e análise de amostra para o parâmetro Escherichia Coli em ponto na saída da água bruta, conforme Art. 31, § 5º, da Portaria GM/MS n.º 888/2021, mensalmente, com laudos apresentados até o dia 10 do mês subsequente.
05	12	Serviço	Inserção dos dados do monitoramento da qualidade da água no sistema SISAGUA, conforme Art. 14, XII da Portaria GM/MS n.º 888/2021, mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao monitoramento.
06	01	Serviço	Atualização dos dados de cadastro e respectivo plano de amostragem da SAC ou SAA, conforme Art. 14, IV e XI e art. 44 da Portaria GM/MS n.º 888/2021, anualmente, até o dia 10 do mês de janeiro ou quando necessário.
07	1	Serviço	Anotação de responsabilidade técnica (ART), com indicação de responsável junto ao CRQ, em atendimento ao Art. 15, inciso I, da Portaria GM/MS n.º 888/21 e ao Decreto nº 85.877, de 07/04/1981.
08	72	Kg	Fornecimento de Tabletes de Ácido Tricloroisocianurico com 90% de teor de cloro ativo, para tratamento de agua para **consumo humano**, com laudo de atendimento dos requisitos de saúde (**LARS**) e comprovação de baixo risco à saúde (**CBRS**), considerando a norma técnica **ABNT NBR 15.784.**
09	12	Serviço	Fornecimento **mensal** de kits de reagentes e kits de medição de teor de cloro dos pontos de consumo, para medições diárias por parte da contratante com as devidas orientações da contratada.
10	01	Serviço	Instalação de equipamento dosador, 01 (unid.) dosador automático de cloro.
11	52	Serviço	Visita de pessoal técnico para coleta e análise de amostra para o parâmetro Turbidez em ponto de saída do tratamento, conforme Anexo 15 da Portaria GM/MS n.º 888/2021, regulagem e manutenção do sistema de desinfecção e reposição da solução química, semanalmente.

VALDIR APARECIDO ALVES:09919683876
Assinado de forma digital por VALDIR APARECIDO ALVES:09919683876
Dados: 2022.09.15 11:40:28 -03'00'

FUNDCASASPDCI2022436049A

Assinado com senha por ADILSON RONALDO RODRIGUES - CHEFE DE SEÇÃO II / SADRO - 15/09/2022 às 15:32:37, ANA PAULA ZAMARO FURTADO FERMINO - RESP. POR DIRETOR DE DIVISÃO / DRO - 15/09/2022 às 15:58:08, MERIELEN DONIZETE AGOSTINO DE SOUZA - RESP. POR ENC. ADMINISTRATIVO / DRO - 15/09/2022 às 15:58:33 e FERNANDO JOSÉ DA COSTA - PRESIDENTE / GP - 15/09/2022 às 17:51:38.
Autenticado com senha por MYRIAM CHRISTIANNE BRANDAO DO CARMO PELEGRINO - ANALISTA ADMINISTRATIVO / SADRO - 15/09/2022 às 13:32:38.
Documento Nº: 52559352-3645 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=52559352-3645

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

CASA São José do Rio Preto – 1 poço Rodovia Délcio Custódio da Silva, Km 3,5 – Bairro Fazenda São Pedro – São José do Rio Preto/SP – CEP: 15.048-000			
Item	**Quantidade**	**Unidade**	**Descrição**
01	24	Serviço	Coleta e análise de amostra para os parâmetros de monitoramento dos pontos de consumo, atendendo o Anexo 15 da Portaria GM/MS n.º 888/2021 e Anexo IV da Resolução SS 65/05 (posteriormente revisada em 02/08/2016), mensalmente, com laudos apresentados até o dia 10 do mês subsequente.
02	02	Serviço	Coleta e análise de amostra para os parâmetros de monitoramento em ponto de saída do tratamento, conforme os Anexos 1, 9, 11 e Art. 37 da Portaria GM/MS n.º 888/2021, semestralmente, com laudos apresentados até o dia 10 do mês subsequente.
03	02	Serviço	Coleta e análise de amostra de água bruta, para monitoramento em ponto de captação, conforme Art. 42 – § 2º da Portaria GM/MS n.º 888/2021: turbidez, cor verdadeira, pH, fósforo total, nitrogênio amoniacal total e condutividade elétrica, conforme preconiza a resolução CONAMA n.º 396/08; e parâmetros constantes no Anexo 9 da Portaria GM/MS n.º 888/2021: parâmetros inorgânicos, orgânicos e agrotóxicos, devendo neste caso seguir os valores máximos permitidos pela Resolução CONAMA n.º 396/08 para água bruta, semestralmente, com laudos apresentados até o dia 10 do mês subsequente.
04	12	Serviço	Coleta e análise de amostra para o parâmetro Escherichia Coli em ponto na saída da água bruta, conforme Art. 31, § 5º, da Portaria GM/MS n.º 888/2021, mensalmente, com laudos apresentados até o dia 10 do mês subsequente.
05	12	Serviço	Inserção dos dados do monitoramento da qualidade da água no sistema SISAGUA, conforme Art. 14, XII da Portaria GM/MS n.º 888/2021, mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao monitoramento (conforme prazo disposto no artigo 6º da Resolução SS-65, de 02/08/2016).
06	01	Serviço	Atualização dos dados de cadastro e respectivo plano de amostragem da SAC ou SAA, conforme Art. 14, IV e XI e art. 44 da Portaria GM/MS n.º 888/2021, anualmente, até o dia 10 do mês de janeiro ou quando necessário (conforme prazo disposto no artigo 6º da Resolução SS-65, de 02/08/2016).
07	1	Serviço	Anotação de responsabilidade técnica (ART), com indicação de responsável junto ao CRQ, em atendimento ao Art. 15, inciso I, da Portaria GM/MS n.º 888/21 e ao Decreto nº 85.877, de 07/04/1981.
08	72	Kg	Fornecimento de Tabletes de Ácido Tricloroisocianurico com 90% de teor de cloro ativo, para tratamento de agua para **consumo humano**, com laudo de atendimento dos requisitos de saúde (**LARS**) e comprovação de baixo risco à saúde (**CBRS**), considerando a norma técnica **ABNT NBR 15.784.**
09	12	Serviço	Fornecimento **mensal** de kits de reagentes e kits de medição de teor de cloro dos pontos de consumo, para medições diárias por parte da contratante com as devidas orientações da contratada.
10	01	Serviço	Instalação de equipamento dosador, 01 (unid.) dosador automático de cloro.
11	52	Serviço	Visita de pessoal técnico para coleta e análise de amostra para o parâmetro Turbidez em ponto de saída do tratamento, conforme Anexo 15 da Portaria GM/MS n.º 888/2021, regulagem e manutenção do sistema de desinfecção e reposição da solução química, semanalmente.

1.1. Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de poço profundo existente nos Centros Atendimento Socioeducativo ao Adolescente, Complexo Lins: 02 poços

VALDIR APARECIDO ALVES:09919683876

Assinado de forma digital por VALDIR APARECIDO ALVES:09919683876
Dados: 2022.09.15 11:40:52 -03'00'

FUNDCASASPDCI2022436049A

Assinado com senha por ADILSON RONALDO RODRIGUES - CHEFE DE SEÇÃO II / SADRO - 15/09/2022 às 15:32:37, ANA PAULA ZAMARO FURTADO FERMINO - RESP. POR DIRETOR DE DIVISÃO / DRO - 15/09/2022 às 15:58:08, MERIELEN DONIZETE AGOSTINO DE SOUZA - RESP. POR ENC. ADMINISTRATIVO / DRO - 15/09/2022 às 15:58:33 e FERNANDO JOSÉ DA COSTA - PRESIDENTE / GP - 15/09/2022 às 17:51:38.
Autenticado com senha por MYRIAM CHRISTIANNE BRANDAO DO CARMO PELEGRINO - ANALISTA ADMINISTRATIVO / SADRO - 15/09/2022 às 13:32:38.
Documento Nº: 52559352-3645 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=52559352-3645

(CASA Rio Dourado e CASA Vitória Régia), Complexo Irapuru: 01 poço (CASA Irapuru 1 e CASA Irapuru 2), CASA Marília: 01 poço, CASA Tanabi: 01 poço, CASA Alexandre Thomé de Souza (Mirassol): 01 poço e CASA São José do Rio Preto: 01 poço, vinculados à Divisão Regional Oeste da Fundação CASA-SP, para cumprimento da legislação vigente, com disponibilização de mão-de-obra especializada, produtos, materiais, equipamentos e Equipamento de Proteção Individual (EPI) nos locais de realização dos serviços.

1.2. A manutenção corretiva e preventiva de poço do item **1.1.** consiste na prestação de serviços contínuos de coleta, análise, limpeza e tratamento de água dos poços tubulares existentes nos locais descritos neste Memorial Descritivo, bem como preparo, preenchimento, protocolo e gerenciamento da documentação necessária para atendimento aos órgãos fiscalizadores, devendo seguir as normas e legislações vigentes.

2. DA VIGÊNCIA.

2.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da ordem de início.

3. CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1.Dos locais, das quantidades, dos objetos, da capacidade dos equipamentos à prestação dos serviços:

LOCAL	DESCRIÇÃO
COMPLEXO LINS **(CASA RIO DOURADO, VITÓRIA RÉGIA, SADRO LINS)** Estrada do Sabino, Km 2 (Rodovia David Eid) Lins/SP CEP: 16401-490	**01 - POÇO PROFUNDO N° 01, SENDO:** Coordenadas: UTM: 7606,69 Norte/631,14 Leste (21°38'17.31"S e 49°43'58.03"O) Vazão outorgada: 11,00 m³/h **01 - POÇO PROFUNDO N° 02, SENDO:** Coordenadas: UTM: 7606,82 Norte/631,04 Leste (21°38'13.11"S e 49°44'1.54"O) Vazão outorgada: 9,00 m³/h
COMPLEXO IRAPURU **(CASA IRAPURU I E CASA IRAPURU II)** Estrada Municipal 3 (IRU), Km 6, Bairro Patury (lado direito),Irapuru/SP, CEP 17880-000	**01 - POÇO PROFUNDO, SENDO:** Coordenadas: UTM: 7619,30 Norte/469,16 Leste (21°31'14.660"S e 51°18'57.100"O) Vazão outorgada: 10,00 m³/h

VALDIR APARECIDO ALVES:09919683876
Assinado de forma digital por VALDIR APARECIDO ALVES:09919683876
Dados: 2022.09.15 11:41:13 -03'00'

FUNDCASASPDCI2022436049A

Assinado com senha por ADILSON RONALDO RODRIGUES - CHEFE DE SEÇÃO II / SADRO - 15/09/2022 às 15:32:37, ANA PAULA ZAMARO FURTADO FERMINO - RESP. POR DIRETOR DE DIVISÃO / DRO - 15/09/2022 às 15:58:08, MERIELEN DONIZETE AGOSTINO DE SOUZA - RESP. POR ENC. ADMINISTRATIVO / DRO - 15/09/2022 às 15:58:33 e FERNANDO JOSÉ DA COSTA - PRESIDENTE / GP - 15/09/2022 às 17:51:38.
Autenticado com senha por MYRIAM CHRISTIANNE BRANDAO DO CARMO PELEGRINO - ANALISTA ADMINISTRATIVO / SADRO - 15/09/2022 às 13:32:38.
Documento Nº: 52559352-3645 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=52559352-3645

CASA (Alexandre Thomé de Souza) MIRASSOL Estrada Área Rural de Mirassol, s/nº – Zona Rural, Mirassol/SP - CEP15138-899, Caixa Postal 32	**01 - POÇO PROFUNDO, SENDO:** Coordenadas: UTM: 7692,23 Norte/662,03 Leste (20°51'46.527"S e 49°26'33.070"O) Vazão outorgada: 10 m³/h
CASA MARÍLIA Rodovia SP 333, Km 343 - MARÍLIA/SP CEP: 17500-970	**01 - POÇO PROFUNDO, SENDO:** Coordenadas: UTM: 7533,63 Norte/600,48 Leste Vazão outorgada: 12,20 m³/h
CASA SÃO JOSÉ DO RIO PRETO Rodovia Delcio Custodio da Silva, Km 3,5Fazenda São Pedro SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP CEP: 15048-000 CX Postal 632	**01 - POÇO PROFUNDO N° 01, SENDO:** Coordenadas: UTM: 7705,75 Norte/668,69 Leste (20°44'24.609"S e 49°22'47.305"O) Vazão outorgada: 4,93 m³/h
CASA TANABI Rodovia Euclides da Cunha, KM 481+ 100 M,Lado Esquerdo, sentido Tanabi a Votuporanga, Estrada Municipal TNB 245 - s/nº - TANABI – SP CEP 15170-000	**01 - POÇO PROFUNDO N° 01, SENDO:** Coordenadas: UTM: 7722,61 Norte/636,00 Leste (20°35'26.052"S e 49°41'42.031"O) Vazão outorgada: 5 m³/h

4. DOS DIAS E HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1. Os serviços deverão ser realizados em dias e horários previamente definidos pela **CONTRATANTE,** e sujeito a alterações, mediante necessidade.

5. DAS PROGRAMAÇÕES.

5.1. Os serviços de coletas das amostras para posterior análise ocorrerão nas unidades supramencionadas, conforme programação efetuada em comum acordo com a **CONTRATANTE**.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS.

6.1. Todos os serviços referentes a quaisquer das instalações deverão ser executados por profissionais habilitados e com experiência comprovada na área de abastecimento alternativo de água.

6.2. Os serviços oferecidos pela contratada serão todo o conjunto de atividades e procedimentos necessários ao atendimento das legislações vigente para prestação dos serviços descrito neste "**Memorial Descritivo**", visando o integral atendimento a tais legislações e responsabilidade técnica perante a ANVISA e demais órgãos regulamentários.

VALDIR APARECIDO ALVES:09919683876
Assinado de forma digital por VALDIR APARECIDO ALVES:09919683876
Dados: 2022.09.15 11:41:35 -03'00'

FUNDCASASPDCI2022436049A

Assinado com senha por ADILSON RONALDO RODRIGUES - CHEFE DE SEÇÃO II / SADRO - 15/09/2022 às 15:32:37, ANA PAULA ZAMARO FURTADO FERMINO - RESP. POR DIRETOR DE DIVISÃO / DRO - 15/09/2022 às 15:58:08, MERIELEN DONIZETE AGOSTINO DE SOUZA - RESP. POR ENC. ADMINISTRATIVO / DRO - 15/09/2022 às 15:58:33 e FERNANDO JOSÉ DA COSTA - PRESIDENTE / GP - 15/09/2022 às 17:51:38.
Autenticado com senha por MYRIAM CHRISTIANNE BRANDAO DO CARMO PELEGRINO - ANALISTA ADMINISTRATIVO / SADRO - 15/09/2022 às 13:32:38.
Documento Nº: 52559352-3645 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=52559352-3645

6.3. Manutenção preventiva e corretiva no aparelho dosador, a contratada será responsável por realizar reparos no equipamento dosador, que impeçam seu funcionamento adequado (mangueiras, niples, registros, válvulas de retenção, anéis de vedação, torneiras, engates, etc), devendo se necessário, fornecer aparelho reserva caso ocorram falhas no aparelho instalado, até que a falha seja sanada ou até que seja substituído o aparelho defeituoso, com o fim de não se interromper a aplicação dos produtos e a continuidade do tratamento. O pagamento destas manutenções será realizado conforme valor constante no item 10 dos quadros contidos no Objeto deste Memorial Descritivo;

6.4. Identificação de quaisquer anomalias apresentadas na qualidade da água seja ela química, física, biológica ou geológica, com o objetivo de que sejam atendidas as legislações e normas sanitárias vigentes referentes a potabilidade e consumo humano da água, devendo a contratada tomar as providencias necessárias para sanar tais anomalias, sendo responsável por quaisquer consequências decorrentes de tais ações.

6.5. Todos os materiais e componentes deverão atender às normas da ABNT bem como devem ser fabricados por empresas idôneas e tecnicamente conceituadas no mercado. Os materiais para coleta e seus relatórios estarão sujeitos, em qualquer momento, à aprovação da **CONTRATANTE**, independentemente de sua aplicação.

6.6. Visita técnica semanal, para reposição dos produtos necessários, monitoramento do sistema, ajustes de otimização, verificação das concentrações aplicadas no sistema, **aferição da Turbidez** (nos termos do Anexo 15 da Portaria GM/MS n.º 888/2021), verificação do comportamento do sistema e resoluções de possíveis falhas apresentadas, em caso de eventuais necessidades, deverá ser realizada visitas técnicas adicionais, sem custos adicionais;

6.7. A utilização de ferramentas e aparelhos deverá ser apropriada a cada serviço e a cada material. A execução de qualquer serviço deverá obedecer:

6.7.1. As prescrições contidas na ABNT relativas à execução de qualquer serviço específico para cada instalação de poço profundo. Ressaltando-se as Normas Técnicas ABNT NBR 12212:2017 e ABNT NBR 12244/2006;

6.7.2. As disposições constantes e atos legais do Estado, municípios e concessionárias;

6.7.3. As recomendações e prescrições do fabricante para os diversos materiais;

6.7.4. As instruções técnicas do Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE);

6.7.5. As resoluções vigentes das Secretarias de Saúde, em todas as esferas do poder público.

VALDIR APARECIDO ALVES:09919683876
Assinado de forma digital por VALDIR APARECIDO ALVES:09919683876
Dados: 2022.09.15 11:41:58 -03'00'

FUNDCASASPDCI2022436049A

Assinado com senha por ADILSON RONALDO RODRIGUES - CHEFE DE SEÇÃO II / SADRO - 15/09/2022 às 15:32:37, ANA PAULA ZAMARO FURTADO FERMINO - RESP. POR DIRETOR DE DIVISÃO / DRO - 15/09/2022 às 15:58:08, MERIELEN DONIZETE AGOSTINO DE SOUZA - RESP. POR ENC. ADMINISTRATIVO / DRO - 15/09/2022 às 15:58:33 e FERNANDO JOSÉ DA COSTA - PRESIDENTE / GP - 15/09/2022 às 17:51:38.
Autenticado com senha por MYRIAM CHRISTIANNE BRANDAO DO CARMO PELEGRINO - ANALISTA ADMINISTRATIVO / SADRO - 15/09/2022 às 13:32:38.
Documento Nº: 52559352-3645 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=52559352-3645

6.8. A **CONTRATADA** deverá retirar do canteiro de serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os materiais que porventura forem impugnados pela **CONTRATANTE**.

6.9. Caberá à empresa **CONTRATADA**, o fornecimento de serviços de coleta e transporte das amostras, análises mensais, análises semestrais e análises anuais, elaboração e preenchimento do anexo IV da Resolução Secretaria de Saúde nº 65, de 12 de abril de 2005. Coletas mensais de amostras de água e realização de análises em laboratório credenciado e autorizado pela ANVISA, de acordo com os parâmetros da Resolução SS nº 65 de 12 de abril de 2005 com Alteração da Redação do Artigo 6º da Resolução SS-65, de 02/08/2016 e Anexo 15 da Portaria GM/MS n.º 888/2021, sendo, no mínimo, 01 (uma) na saída do tratamento e 01 (uma) em ponto de consumo;

6.10. Avaliação da contaminação por Escherichia coli no manancial subterrâneo que deverá ser feita mediante coleta mensal de amostra de água em ponto anterior ao local de desinfecção, conforme Art. 31, § 5º, da Portaria GM/MS n.º 888/2021;

6.11. Coletas semestrais, em meses estabelecidos pela CONTRATANTE, água bruta, para monitoramento em ponto de captação, conforme Art. 42 – § 2º da Portaria GM/MS n.º 888/2021: turbidez, cor verdadeira, pH, fósforo total, nitrogênio amoniacal total e condutividade elétrica, conforme preconiza a resolução CONAMA n.º 396/08; e parâmetros constantes no Anexo 9 da Portaria GM/MS n.º 888/2021: parâmetros inorgânicos, orgânicos e agrotóxicos, devendo neste caso seguir os valores máximos permitidos pela Resolução CONAMA n.º 396/08 para água bruta, semestralmente, com laudos apresentados até o dia 10 do mês subsequente;

6.12. Responsabilidade Técnica perante a Vigilância Sanitária que visa à inserção dos dados referentes ao cadastro, plano de amostragem e controle de qualidade diretamente no Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano – SISAGUA nas datas e prazos conforme disposto no artigo 6º da Resolução SS-65, de 02/08/2016, e Art. 14, XII da Portaria GM/MS n.º 888/2021;

6.13. Encaminhamento mensal à CONTRATANTE dos laudos originais das análises juntamente com os protocolos realizados junto ao sistema SISAGUA;

6.14. Os ensaios de qualidade da água deverão atender a legislação vigente. Todos os ensaios da qualidade de água, solicitados pelo DAEE para a Outorga de Direito de Uso de Recurso Hídrico de poço profundo deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA,** bem como as análises para a emissão do alvará sanitário de poço profundo ou documento similar.

6.15. As análises deverão ser realizadas por empresas especializadas incluindo as coletas das amostras. Estas deverão ser realizadas por profissionais habilitados e atendendo as normas ABNT-NBR e normas/métodos internacionais regulatórias. O laboratório que realizará as análises e laudos deve comprovar a acreditação da Norma Técnica ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017.

VALDIR APARECIDO ALVES:09919683876
Assinado de forma digital por VALDIR APARECIDO ALVES:09919683876
Dados: 2022.09.15 11:42:22 -03'00'

FUNDCASASPDC202243604 9A

Assinado com senha por ADILSON RONALDO RODRIGUES - CHEFE DE SEÇÃO II / SADRO - 15/09/2022 às 15:32:37, ANA PAULA ZAMARO FURTADO FERMINO - RESP. POR DIRETOR DE DIVISÃO / DRO - 15/09/2022 às 15:58:08, MERIELEN DONIZETE AGOSTINO DE SOUZA - RESP. POR ENC. ADMINISTRATIVO / DRO - 15/09/2022 às 15:58:33 e FERNANDO JOSÉ DA COSTA - PRESIDENTE / GP - 15/09/2022 às 17:51:38.
Autenticado com senha por MYRIAM CHRISTIANNE BRANDAO DO CARMO PELEGRINO - ANALISTA ADMINISTRATIVO / SADRO - 15/09/2022 às 13:32:38.
Documento Nº: 52559352-3645 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=52559352-3645

6.15.1. Conforme a Cláusula Décima Primeira do Termo de Contrato, é possível a subcontratação dos serviços de análises e laudos das amostras de água, desde que cumpridas todas as formalidades previstas na referida Cláusula.

6.15.2. É responsabilidade da Contratada comunicar formalmente à Contratante sobre quaisquer alterações dos laboratórios subcontratados, bem como fazer prova de que os laboratórios encontram-se creditados conforme *caput* deste item (16.15.).

6.15.3. Enviar quando solicitado pela Contratante quaisquer documentos relativos à comprovação do cumprimento de acreditação conforme *caput* deste item (16.15.).

6.16. Caberá à **CONTRATADA**, a continuidade de processos já iniciados pela Fundação CASA junto aos órgãos competentes para cumprimento da SS nº 65/05 e alterações posteriores. Se não houver cadastro junto ao órgão Estadual ou Municipal, será de responsabilidade da empresa o cadastramento do poço, incluindo a indicação do responsável técnico devidamente cadastrado no órgão de classe.

6.17. Ao responsável técnico caberá apresentar relatórios mensais pormenorizados contendo os elementos necessários para a análise da qualidade dos Recursos Hídricos. As Anotações de Responsabilidade Técnica deverão ser apresentadas ao gestor do contrato e a Divisão de Patrimônio, Infraestrutura e Logística desta Fundação CASA.

6.17.1. A Anotação de responsabilidade técnica (ART) deverá ser acompanhada de indicação de responsável junto ao Conselho Regional de Química – IV Região (CRQ-IV), em atendimento ao Art. 15, inciso I, da Portaria GM/MS nº 888/21 e ao Decreto nº 85.877, de 07/04/1981.

6.18. A empresa **CONTRATADA** deverá limpar a área afetada pela coleta das amostras.

6.19. A **CONTRATADA** deverá fornecer Tabletes de Ácido Tricloroisocianurico com 90% de teor de cloro ativo, ou substância similar para o dosador de cloro, em caso de substituição deverá ser devidamente autorizada pela **CONTRATANTE**, a fim de atender o parâmetro de cloro do art. 32 da Portaria GM/MS nº 888/2021 e das Normas ABNT vigentes, para tratamento de água para **consumo humano**, com laudo de atendimento dos requisitos de saúde (**LARS**) e comprovação de baixo risco à saúde (**CBRS**), considerando a norma técnica **ABNT NBR 15.784**. O recipiente de armazenagem deverá ser adequado e instalado no local designado pelo gestor, com acompanhamento e orientação da Divisão de Patrimônio, Infraestrutura e Logística.

VALDIR APARECIDO ALVES:09919683876
Assinado de forma digital por VALDIR APARECIDO ALVES:09919683876
Dados: 2022.09.15 11:42:47 -03'00'

FUNDCASASPDCI202243604 9A

Assinado com senha por ADILSON RONALDO RODRIGUES - CHEFE DE SEÇÃO II / SADRO - 15/09/2022 às 15:32:37, ANA PAULA ZAMARO FURTADO FERMINO - RESP. POR DIRETOR DE DIVISÃO / DRO - 15/09/2022 às 15:58:08, MERIELEN DONIZETE AGOSTINO DE SOUZA - RESP. POR ENC. ADMINISTRATIVO / DRO - 15/09/2022 às 15:58:33 e FERNANDO JOSÉ DA COSTA - PRESIDENTE / GP - 15/09/2022 às 17:51:38.
Autenticado com senha por MYRIAM CHRISTIANNE BRANDAO DO CARMO PELEGRINO - ANALISTA ADMINISTRATIVO / SADRO - 15/09/2022 às 13:32:38.
Documento Nº: 52559352-3645 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=52559352-3645

6.20. A **CONTRATADA** deverá fornecer produto à base de ortopolifosfato ou similar para o tratamento da água potável como sequestrante de ferro, inibindo a incrustação e corrosão, atendendo o Art. 38 da Portaria GM/MS n.º 888/2021, com laudo de atendimento dos requisitos de saúde (**LARS**) e comprovação de baixo risco à saúde (**CBRS**), considerando a legislação e normas sanitárias vigentes referentes à potabilidade e consumo humano da água, em especial a norma técnica **ABNT NBR 15.784:2017**.

6.21. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a aplicação de produtos, como os que constam nos itens **6.19.** e **6.20.,** visando o correto tratamento da água em conformidade com as legislações sanitárias vigentes, incluindo o fornecimento, preparo da solução, determinação da concentração correta e regulagem do aparelho de dosagem;

6.21.1. Todos os locais descritos no item **3.1.** possuem a previsão de 01 (um) equipamento dosador em cada local/poço.

6.22. A execução dos serviços a serem prestados corresponde ao acompanhamento do funcionamento dos poços profundos existentes nos Centros: Complexo Lins (CASA Rio Dourado e CASA Vitória Régia), Complexo Irapuru (CASA Irapuru 1 e CASA Irapuru 2), CASA Marília, CASA Tanabi, CASA Alexandre Thomé de Souza (Mirassol) e CASA São José do Rio Preto, mediante apresentação de relatórios mensais, semestrais e relatório final anual, visando o cumprimento da legislação vigente, emitido por técnico responsável, estando os mesmo à disposição da **CONTRATANTE** para análise técnica individual e auditoria.

6.23. Também ficará a disposição da **CONTRATANTE** o histórico de cada equipamento individual constando as informações pertinentes aos trabalhos executados. Todos os relatórios deverão ser rubricados com o aval do responsável técnico, desde que devidamente credenciado no conselho de classe da categoria.

6.24. O fornecimento de equipamentos, ferramentas e demais instrumentos necessários para a execução dos serviços, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.25. A empresa deverá nomear um responsável, pela execução dos serviços, que acompanhará todos os procedimentos.

6.26. A **CONTRATADA** deverá contar com pessoal habilitado para a realização dos serviços fornecendo todos os Equipamentos de Proteção Individuais e Coletivos necessários à execução dos serviços, de acordo com o estabelecido nas **NORMAS VIGENTES**.

7. EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO E FERRAMENTAL.

7.1. Fica sob responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de todos os equipamentos e ferramentas de manutenção e demais instrumentos necessários para a execução dos serviços tais como: caixas com ferramentas, furadeiras, esmerilhadeira, ferramentas específicas de uso

VALDIR APARECIDO ALVES:09919683876
Assinado de forma digital por VALDIR APARECIDO ALVES:09919683876
Dados: 2022.09.15 11:43:14 -03'00'

FUNDCASASPDC202243604 9A

Assinado com senha por ADILSON RONALDO RODRIGUES - CHEFE DE SEÇÃO II / SADRO - 15/09/2022 às 15:32:37, ANA PAULA ZAMARO FURTADO FERMINO - RESP. POR DIRETOR DE DIVISÃO / DRO - 15/09/2022 às 15:58:08, MERIELEN DONIZETE AGOSTINO DE SOUZA - RESP. POR ENC. ADMINISTRATIVO / DRO - 15/09/2022 às 15:58:33 e FERNANDO JOSÉ DA COSTA - PRESIDENTE / GP - 15/09/2022 às 17:51:38.
Autenticado com senha por MYRIAM CHRISTIANNE BRANDAO DO CARMO PELEGRINO - ANALISTA ADMINISTRATIVO / SADRO - 15/09/2022 às 13:32:38.
Documento Nº: 52559352-3645 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=52559352-3645

exclusivo, veículo próprio para deslocamento do pessoal, uniformes, crachás de identificação individual, e demais equipamentos específicos para cumprimento do especificado neste memorial.

8. RESULTADOS DAS MANUTENÇÕES.

8.1. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA FINAL. O fornecimento da documentação para o cumprimento da regularização do poço profundo junto a Vigilância Sanitária Municipal é de responsabilidade da **CONTRATADA,** dentre os quais: cadastros junto à ANVISA, laudos das análises de água, alimentação de sistemas específicos como o SISÁGUA e o que mais couber.

8.2. Todos os documentos, taxas necessárias e responsabilidades técnicas para regularizar o cadastramento e amostras necessárias correrão por conta da empresa **CONTRATADA**. Após a emissão destes documentos e envio aos órgãos competentes, será necessário o envio de cópias ao gestor do contrato

A Contratante obriga-se a:e a Divisão de Patrimônio, Infraestrutura e Logística, desta Fundação.

9. OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual aos operários, tais como: capacetes, cintos de segurança, luvas, botas, máscaras, etc., de acordo com as prescrições legais em vigor e com as normas de segurança estabelecidas pela ABNT.

9.2. A Contratada, além do fornecimento de mão de obra especializada, dos produtos, materiais e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços nas Unidades da **FUNDAÇÃO CASA**, obriga-se a:

9.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

Selecionar e preparar tecnicamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando os funcionários portando atestados com suas funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho;

1. manter todos os funcionários devidamente uniformizados e identificados através de crachás no ato do início dos trabalhos, com fotografia recente, provendo-os com EPI's. Não será autorizado a permanência de funcionários sem identificação funcional;

2. Deverá elaborar por escrito todas as rotinas operacionais e ações e enviar à Contratante;

3. Responsabilizar-se pelas técnicas aplicadas, assim como todos os insumos utilizados;

VALDIR APARECIDO ALVES:09919683876
Assinado de forma digital por VALDIR APARECIDO ALVES:09919683876
Dados: 2022.09.15 11:43:41 -03'00'

FUNDCASASPDCI2022436049A

Assinado com senha por ADILSON RONALDO RODRIGUES - CHEFE DE SEÇÃO II / SADRO - 15/09/2022 às 15:32:37, ANA PAULA ZAMARO FURTADO FERMINO - RESP. POR DIRETOR DE DIVISÃO / DRO - 15/09/2022 às 15:58:08, MERIELEN DONIZETE AGOSTINO DE SOUZA - RESP. POR ENC. ADMINISTRATIVO / DRO - 15/09/2022 às 15:58:33 e FERNANDO JOSÉ DA COSTA - PRESIDENTE / GP - 15/09/2022 às 17:51:38.
Autenticado com senha por MYRIAM CHRISTIANNE BRANDAO DO CARMO PELEGRINO - ANALISTA ADMINISTRATIVO / SADRO - 15/09/2022 às 13:32:38.
Documento Nº: 52559352-3645 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=52559352-3645

4. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus funcionários, das normas disciplinares determinadas pelo Contratante;

5. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer funcionário considerado com conduta institucional inadequada;

6. Identificar todos os equipamentos, materiais, e utensílios de sua propriedade; com número de patrimônio da **CONTRATADA**;

7. Responder a Contratante com reposição e ou ressarcimento imediato do prejuízo constatado pelos danos e avarias causados por seus funcionários e prepostos ao patrimônio da Divisão Regional Oeste ou qualquer Unidade vinculada, decorrentes de sua culpa e dolo no exercício de suas atividades;

8. Dar ciência imediata e por escrito à Contratante sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

9. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

10. Responsabilizar-se por roubos, furtos, danos em equipamentos, materiais, e desconexão em eletroeletrônicos, e quaisquer outros prejuízos causados por seus funcionários à Contratante, bem como a terceiros, em função deste contrato, providenciando o imediato ressarcimento do prejuízo e comunicando imediatamente à Contratante;

11. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

12. Prestar os serviços com técnicas dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os insumos inerentes à prestação dos serviços.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

b. Facilitar por todos os meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhes acesso as suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da Contratada, e cumprindo suas obrigações estabelecidas no contrato;

c. assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada aos locais onde se fizerem necessários para a execução de seus serviços;

d. prestar aos empregados da Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados que digam respeito à natureza dos serviços.

b) **FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.**

a. Não obstante seja a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que qualquer forma

VALDIR APARECIDO ALVES:09919683876
Assinado de forma digital por VALDIR APARECIDO ALVES:09919683876
Dados: 2022.09.15 11:44:08 -03'00'

FUNDCASASPDCI2022436049A

Assinado com senha por ADILSON RONALDO RODRIGUES - CHEFE DE SEÇÃO II / SADRO - 15/09/2022 às 15:32:37, ANA PAULA ZAMARO FURTADO FERMINO - RESP. POR DIRETOR DE DIVISÃO / DRO - 15/09/2022 às 15:58:08, MERIELEN DONIZETE AGOSTINO DE SOUZA - RESP. POR ENC. ADMINISTRATIVO / DRO - 15/09/2022 às 15:58:33 e FERNANDO JOSÉ DA COSTA - PRESIDENTE / GP - 15/09/2022 às 17:51:38.
Autenticado com senha por MYRIAM CHRISTIANNE BRANDAO DO CARMO PELEGRINO - ANALISTA ADMINISTRATIVO / SADRO - 15/09/2022 às 13:32:38.
Documento Nº: 52559352-3645 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=52559352-3645

restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente e por prepostos designados, podendo para isso:

1. ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área julgar inadequada a conduta institucional;

2. examinar as carteiras profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

3. solicitar à imediata remoção do local dos serviços de todo e qualquer material que não atenda aos elementos dos serviços, especificações e/ou normas técnicas de engenharia aplicáveis, considerando-se o escopo dos serviços ora contratados;

4. embargar a continuação dos serviços que estejam sendo executados em desacordo com os elementos dos serviços, ou ainda, em desacordo com as Normas de Segurança, das quais a Contratada declara ter pleno conhecimento;

5. solicitar nova execução, sem qualquer ônus, de todo e qualquer serviço que se apresentar defeituoso ou em desacordo com os elementos dos serviços e especificações, ou ainda, que atente contra a segurança de pessoas ou bens da Divisão Regional Oeste, das Unidades vinculadas, ou de terceiros.

c) **AVALIAÇÃO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS.**

a. A Contratante mapeará suas unidades, para aferição da realização dos serviços conforme cronograma estabelecido pela contratada;

b. Os documentos serão expedidos até o quinto dia útil do mês subsequente ao período em referência e terão finalidade para liberação dos pagamentos.

VALDIR APARECIDO ALVES:09919683876 Assinado de forma digital por VALDIR APARECIDO ALVES:09919683876
Dados: 2022.09.15 11:44:34 -03'00'

FUNDCASASPDCI2022436049A

Assinado com senha por ADILSON RONALDO RODRIGUES - CHEFE DE SEÇÃO II / SADRO - 15/09/2022 às 15:32:37, ANA PAULA ZAMARO FURTADO FERMINO - RESP. POR DIRETOR DE DIVISÃO / DRO - 15/09/2022 às 15:58:08, MERIELEN DONIZETE AGOSTINO DE SOUZA - RESP. POR ENC. ADMINISTRATIVO / DRO - 15/09/2022 às 15:58:33 e FERNANDO JOSÉ DA COSTA - PRESIDENTE / GP - 15/09/2022 às 17:51:38.
Autenticado com senha por MYRIAM CHRISTIANNE BRANDAO DO CARMO PELEGRINO - ANALISTA ADMINISTRATIVO / SADRO - 15/09/2022 às 13:32:38.
Documento Nº: 52559352-3645 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=52559352-3645

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

ANEXO II - PROPOSTA

AMBRA ambiental

ANEXO II					
PLANILHA DE PROPOSTA					
LOTE					
ITEM	QUANT. P/ TODO O T. ADITIVO	UNID.	DESCRIÇÃO	(R$) VALOR UNITÁRIO	(R$) VALOR TOTAL
1	168	Serviço	Coleta e análise de amostra para os parâmetros de monitoramento dos pontos de consumo, atendendo o Anexo 15 da Portaria GM/MS n.º 888/2021 e AnexoIV da Resolução SS 65/05 (posteriormente revisada em 02/08/2016), mensalmente, com laudos apresentados até o dia 10 do mês subsequente.	300,00	50.400,00
2	14	Serviço	Coleta e análise de amostra para os parâmetros de monitoramento em ponto de saída do tratamento, conforme os Anexos 1, 9, 11 e Art. 37 da Portaria GM/MS n.º 888/2021, semestralmente, com laudos apresentados até o dia 10 do mês subsequente.	3.200,00	44.800,00
3	14	Serviço	Coleta e análise de amostra de água bruta, para monitoramento em ponto de captação, conforme Art. 42 – § 2º da Portaria GM/MS n.º 888/2021: turbidez,cor verdadeira, pH, fósforo total, nitrogênio amoniacal total e condutividade elétrica, conforme preconiza a resolução CONAMA n.º 396/08; e parâmetros constantes no Anexo 9 da Portaria GM/MS n.º 888/2021: parâmetros inorgânicos, orgânicos e agrotóxicos, devendo neste caso seguir os valores máximos permitidos pela Resolução CONAMA n.º 396/08 para água bruta, semestralmente, com laudos apresentados até o dia 10 do mês subsequente.	3.800,00	53.200,00
4	84	Serviço	Coleta e análise de amostra para o parâmetro Escherichia Coli em ponto nasaída da água bruta, conforme Art. 31, § 5º, da Portaria GM/MS n.º 888/2021, mensalmente, com laudos apresentados até o dia 10 do mês subsequente.	200,00	16.800,00
5	84	Serviço	Inserção dos dados do monitoramento da qualidade da água no sistema SISAGUA, conforme Art. 14, XII da Portaria GM/MS n.º 888/2021,mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao monitoramento.	500,00	42.000,00
6	7	Serviço	Atualização dos dados de cadastro e respectivo plano de amostragem da SACou SAA, conforme Art. 14, IV e XI e art. 44 da Portaria GM/MS n.º 888/2021, anualmente, até o dia 10 do mês de janeiro ou quando necessário.	1.000,00	7.000,00
7	7	Serviço	Anotação de responsabilidade técnica (ART), com indicação de responsável junto ao CRQ, em atendimento ao Art. 15, inciso I, da Portaria GM/MS n.º 888/21 e ao Decreto nº 85.877, de 07/04/1981.	3.000,00	21.000,00
8	504	kg	Fornecimento de Tabletes de Acido Tricloroisocianurico com 90% de teor de cloro ativo, para tratamento de agua para consumo humano, com laudo de atendimento dos requisitos de saúde (LARS) e comprovação de baixo risco à saúde (CBRS), considerando a norma técnica ABNT NBR 15.784.	150,00	75.600,00
9	84	Serviço	Fornecimento mensal de kits de reagentes e kits de medição de teor de cloro dos pontos de consumo, para medições diárias por parte da contratante com as devidas orientações da contratada.	300,00	25.200,00
10	8	Serviço	Instalação de equipamento dosador, 01 (unid.) dosador automático de cloro e 01 (unid.) dosador automático de sequestrante de ferro (ortopolifosfato ou similar - para CASA Marília).	1.600,00	12.800,00
11	364	Serviço	Visita de pessoal técnico para coleta e análise de amostra para o parâmetro Turbidez em ponto de saída do tratamento, conforme Anexo 15 da Portaria GM/MS n.º 888/2021, regulagem e manutenção do sistema de desinfecção e reposição da solução química, semanalmente.	700,00	254.800,00

VALDIR APARECIDO ALVES:09919683876

Assinado de forma digital por VALDIR APARECIDO ALVES:09919683876
Dados: 2022.09.15 11:45:10 -03'00'

FUNDCASASPDC202243604 9A

Assinado com senha por ADILSON RONALDO RODRIGUES - CHEFE DE SEÇÃO II / SADRO - 15/09/2022 às 15:32:37, ANA PAULA ZAMARO FURTADO FERMINO - RESP. POR DIRETOR DE DIVISÃO / DRO - 15/09/2022 às 15:58:08, MERIELEN DONIZETE AGOSTINO DE SOUZA - RESP. POR ENC. ADMINISTRATIVO / DRO - 15/09/2022 às 15:58:33 e FERNANDO JOSÉ DA COSTA - PRESIDENTE / GP - 15/09/2022 às 17:51:38.
Autenticado com senha por MYRIAM CHRISTIANNE BRANDAO DO CARMO PELEGRINO - ANALISTA ADMINISTRATIVO / SADRO - 15/09/2022 às 13:32:38.
Documento Nº: 52559352-3645 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=52559352-3645

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

12	360	kg	Fornecimento de produto à base de ortopolifosfato ou similar para o tratamento da água potável como sequestrante de ferro, atendendo o Art. 38 da Portaria GM/MS n.º 888/2021, com laudo de atendimento dos requisitos de saúde (LARS) e comprovação de baixo risco à saúde (CBRS), considerando a norma técnica ABNT NBR 15.784.	80,00	28.800,00
13	2	Serviço	Coleta e análise de amostra para o parâmetro ferro em ponto de consumo,conforme Anexo 11 da Portaria GM/MS n.º 888/2021, semestralmente, com laudos apresentados até o dia 10 do mês subsequente.	250,00	500,00
VALOR TOTAL DO LOTE – R$					**632.900,00**

Data de Referência dos Preços:Validade da Proposta:

Na data da apresentação da proposta.60 (sessenta) dias.

AMBRA - SISTEMAS DE ÁGUAS, EFLUENTES E SANEAM. AMBIENTAL LTDA. - EPPVALDIR APARECIDO ALVES
GERENTE COMERCIAL

AMBRA – SISTEMAS DE ÁGUAS, EFLUENTES E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA. - EPP
Av. Ipanema, n.º 2.615 - Jardim Planalto - Sorocaba/SP - CEP: 18070-631 / Tel.: (15) 3213-2345

FUNDCASASPDCI202243604 9A

VALDIR APARECIDO ALVES:09919683876
Assinado de forma digital por VALDIR APARECIDO ALVES:09919683876
Dados: 2022.09.15 11:45:36 -03'00'

Assinado com senha por ADILSON RONALDO RODRIGUES - CHEFE DE SEÇÃO II / SADRO - 15/09/2022 às 15:32:37, ANA PAULA ZAMARO FURTADO FERMINO - RESP. POR DIRETOR DE DIVISÃO / DRO - 15/09/2022 às 15:58:08, MERIELEN DONIZETE AGOSTINO DE SOUZA - RESP. POR ENC. ADMINISTRATIVO / DRO - 15/09/2022 às 15:58:33 e FERNANDO JOSÉ DA COSTA - PRESIDENTE / GP - 15/09/2022 às 17:51:38.
Autenticado com senha por MYRIAM CHRISTIANNE BRANDAO DO CARMO PELEGRINO - ANALISTA ADMINISTRATIVO / SADRO - 15/09/2022 às 13:32:38.
Documento Nº: 52559352-3645 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=52559352-3645

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

ANEXO III

REGULAMENTO PARA OS PROCEDIMENTOS DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO CASA-SP

Artigo 1º - Os processos administrativos que objetivem apurar a prática de infração e registrar sanções administrativas previstas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou na Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, serão disciplinados por este Regulamento.

Parágrafo único: O disposto neste Regulamento aplica-se, também, às contratações celebradas com dispensa ou inexigibilidade de licitação, com fundamento nos artigos 24 e 25 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 2º – Caberá ao Diretor da Divisão Regional, nos ajustes a ela vinculados, e ao Diretor Administrativo, nos ajustes vinculados à Sede, pela inexecução total ou parcial ou por descumprimento injustificado de prazos ou de outras obrigações, aplicar ao contratado as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.

Artigo 3º - Caberá ao Presidente desta Fundação rescindir unilateralmente o termo de contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no artigo 2º.

Artigo 4º - As penalidades de multa serão calculadas na forma prevista nos artigos 5º ao 9º.

Artigo 5º - Pela recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Fundação, será aplicada ao adjudicatário ou vencedor da licitação, multa de 40% (quarenta por cento) sobre o valor total da compra, serviço ou obra, reajustado até a data da aplicação da penalidade, ou multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para o mesmo objeto.

Artigo 6º - Pela inexecução total do ajuste, será aplicada ao contratado multa compensatória de 50% (cinquenta por cento) calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, reajustado até a data da aplicação da penalidade, ou multa compensatória no valor correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para o mesmo objeto.

Artigo 7º - Pela inexecução parcial do ajuste, será aplicada ao contratado multa compensatória de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor dos materiais não entregues, dos serviços ou obras não executadas, ou multa compensatória no valor correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para o mesmo objeto.

Parágrafo único: Considera-se inexecução parcial o inadimplemento de cláusulas essenciais do contrato, que comprometa a obtenção do objeto contratual.

Artigo 8º - Pelo descumprimento injustificado de prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente para entrega de materiais, execução de etapas ou conclusão de obras e de serviços com prazos determinados, serão aplicadas as seguintes multas moratórias, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas:

VALDIR APARECIDO ALVES:09919683876
Assinado de forma digital por VALDIR APARECIDO ALVES:09919683876
Dados: 2022.09.15 11:46:38 -03'00'

FUNDCASASPDC202243604 9A

Assinado com senha por ADILSON RONALDO RODRIGUES - CHEFE DE SEÇÃO II / SADRO - 15/09/2022 às 15:32:37, ANA PAULA ZAMARO FURTADO FERMINO - RESP. POR DIRETOR DE DIVISÃO / DRO - 15/09/2022 às 15:58:08, MERIELEN DONIZETE AGOSTINO DE SOUZA - RESP. POR ENC. ADMINISTRATIVO / DRO - 15/09/2022 às 15:58:33 e FERNANDO JOSÉ DA COSTA - PRESIDENTE / GP - 15/09/2022 às 17:51:38.
Autenticado com senha por MYRIAM CHRISTIANNE BRANDAO DO CARMO PELEGRINO - ANALISTA ADMINISTRATIVO / SADRO - 15/09/2022 às 13:32:38.
Documento Nº: 52559352-3645 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=52559352-3645

I – Atraso de 30 dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso;

II – Atraso de 31 a 60 dias: multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, desde o primeiro dia de atraso;

III – Atraso superior a 60 dias: multa de 30% calculada sobre o valor correspondente ao material entregue ou serviço finalizado com atraso.

§1° - Se o material ou serviço entregue não for aceito pela Fundação, caberá ao contratado substituí-lo ou refazê-lo nas seguintes condições:

I – Quando a entrega ocorrer dentro do prazo estipulado na contratação, o contratado deverá substituir o material ou refazer o serviço, sem prejuízo ao prazo inicialmente previsto no instrumento contratual para a entrega / conclusão do serviço, sob pena de aplicação da penalidade cabível caso a nova entrega / conclusão ocorra após o prazo inicialmente fixado;

II – Quando a entrega ocorrer após o final do prazo estipulado na contratação, o contratado deverá substituir o material ou refazer o serviço em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da recusa do material ou serviço, sem prejuízo das penalidades previstas para o atraso, que será contado a partir do prazo inicialmente previsto no instrumento contratual.

Artigo 9° - Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial do contrato ou mora no adimplemento, será aplicada multa de 0,1% a 2% (um décimo por cento a dois por cento) sobre o valor faturado mensalmente pelo contratado, correspondente ao mês da ocorrência do ato ou fato irregular.

§1° - No caso de obras e serviços os percentuais previstos neste artigo serão aplicados sobre o último valor faturado pela empresa contratada, que corresponde ao mês da ocorrência do ato ou fato irregular.

§2° - As obrigações do 'caput' deste artigo são aquelas que não comprometem diretamente o objeto principal do contrato, mas que ferem critérios e condições nele explicitamente previstos.

§3° - A aplicação da penalidade a que se refere o presente artigo será procedida mediante a avaliação e justificativa, por parte do gestor do contrato, quanto à gravidade da infração contratual e o percentual aplicável, na forma do caput.

Artigo 10 - As multas previstas neste Regulamento serão calculadas pela aplicação das seguintes fórmulas:

I – Inexecução Parcial – multa de 30%

M = [TX1 x SD]

II – Atraso até 30 dias – multa de 0,2%

M = [TX2 x (DA x VA)]

VALDIR APARECIDO ALVES:09919683876 Assinado de forma digital por VALDIR APARECIDO ALVES:09919683876
Dados: 2022.09.15 11:47:08 -03'00'

FUNDCASASPDC202243604 9A

Assinado com senha por ADILSON RONALDO RODRIGUES - CHEFE DE SEÇÃO II / SADRO - 15/09/2022 às 15:32:37, ANA PAULA ZAMARO FURTADO FERMINO - RESP. POR DIRETOR DE DIVISÃO / DRO - 15/09/2022 às 15:58:08, MERIELEN DONIZETE AGOSTINO DE SOUZA - RESP. POR ENC. ADMINISTRATIVO / DRO - 15/09/2022 às 15:58:33 e FERNANDO JOSÉ DA COSTA - PRESIDENTE / GP - 15/09/2022 às 17:51:38.
Autenticado com senha por MYRIAM CHRISTIANNE BRANDAO DO CARMO PELEGRINO - ANALISTA ADMINISTRATIVO / SADRO - 15/09/2022 às 13:32:38.
Documento Nº: 52559352-3645 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=52559352-3645

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

III – Atraso de 31 a 60 dias – multa de 0,3%

M = [TX3 x (DA x VA)]

IV – Atraso superior a 60 dias – multa de 30%

M = [TX1 x VA]

V - Descumprimento de condições de execução contratual – multa de 0,1% a 2% (conforme proposto pelo gestor).

M = [TX4 x VM]

Sendo:

M = multa
TX1 = 30%
TX2 = 0,2%
TX3 = 0,3%
TX4 = 0,1% a 2% (conforme proposto pelo gestor)
DA = dias de atraso
SD = saldo devedor
VA = valor do produto / serviço entregue com atraso
VM = valor mensal do contrato

Artigo 11 - Instruído na forma prevista no Capítulo XIII da Portaria Administrativa nº 339/2020, o procedimento será encaminhado:

I – Ao Diretor Administrativo, quando a aplicação da penalidade decorrer de contrato iniciado na Sede desta Fundação, ou;

II – Ao respectivo Diretor da Divisão Regional, quando o processo for iniciado em uma das Regionais da Fundação CASA-SP.

Parágrafo único: As autoridades referidas neste artigo deverão analisar o ato ou fato irregular, e, mediante ato fundamentado, classificá-lo como inexecução total ou inexecução parcial, ou mero descumprimento de outras obrigações, e, sendo o caso, rescisão contratual.

Artigo 12 - A contagem dos prazos de entrega ou de execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no contrato ou instrumento equivalente, configurando-se o atraso a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento deste prazo.

Parágrafo único: Somente se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia útil.

Artigo 13 - As multas previstas nos artigos 7°, 8° e 9° serão descontadas do primeiro pagamento eventualmente devido pela Fundação, ou da garantia do respectivo contrato ou instrumento equivalente, após a publicação da sanção no Diário Oficial.

VALDIR APARECIDO ALVES:09919683876

Assinado de forma digital por VALDIR APARECIDO ALVES:09919683876
Dados: 2022.09.15 11:47:35 -03'00'

FUNDCASASPDCI202243604 9A

Assinado com senha por ADILSON RONALDO RODRIGUES - CHEFE DE SEÇÃO II / SADRO - 15/09/2022 às 15:32:37, ANA PAULA ZAMARO FURTADO FERMINO - RESP. POR DIRETOR DE DIVISÃO / DRO - 15/09/2022 às 15:58:08, MERIELEN DONIZETE AGOSTINO DE SOUZA - RESP. POR ENC. ADMINISTRATIVO / DRO - 15/09/2022 às 15:58:33 e FERNANDO JOSÉ DA COSTA - PRESIDENTE / GP - 15/09/2022 às 17:51:38.
Autenticado com senha por MYRIAM CHRISTIANNE BRANDAO DO CARMO PELEGRINO - ANALISTA ADMINISTRATIVO / SADRO - 15/09/2022 às 13:32:38.
Documento Nº: 52559352-3645 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=52559352-3645

Parágrafo único: Se a multa aplicada for superior ao valor do primeiro pagamento, o excesso será descontado do pagamento seguinte e assim sucessivamente.

Artigo 14 – O Diretor Administrativo ou o Diretor da Divisão Regional, constatado o descumprimento das obrigações previstas nos artigos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º e, após procederem na forma estabelecida no artigo 11, intimarão o licitante, a adjudicatária ou a contratada para apresentação de defesa prévia, obedecendo os seguintes prazos:

I - 5 (cinco) dias úteis, quando a sanção proposta for de advertência ou multa, conforme previsto neste Regulamento, ou suspensão temporária, prevista no inciso III, do artigo 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - 10 (dez) dias, quando a sanção proposta for a de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do artigo 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

III - 10 (dez) dias, quando a sanção proposta for a de impedimento de licitar e contratar com a Administração, prevista no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§1º - se, no prazo de defesa prévia, o licitante, a adjudicatária ou a contratada manifestar-se expressamente pela concordância com a aplicação da penalidade ou manter-se inerte, o Diretor Administrativo ou o Diretor da Divisão Regional, conforme o caso, decidirá sobre a aplicação da sanção;

§2º - se, no prazo previsto neste Regulamento, o licitante, a adjudicatária ou a contratada apresentar defesa prévia, o feito deverá ser remetido ao GTAJ.

§3° - As defesas apresentadas serão analisadas pelo GTAJ desta Fundação, que poderá solicitar diligência, encaminhando o procedimento ao Diretor Administrativo ou Diretor da Divisão Regional para esclarecimentos.

Artigo 15 – O licitante, a adjudicatária ou a contratada deverá efetuar o recolhimento do valor da multa no prazo de 05 dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da notificação quanto à decisão pela sua aplicação, através de publicação na imprensa oficial.

§1º - após a publicação e, sendo aplicada a penalidade de multa, as autoridades procederão aos encaminhamentos necessários para o desconto de tal valor de eventuais créditos que sejam devidos à empresa;

Artigo 16 - Havendo atraso no pagamento da multa, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Artigo 17 – Se o pagamento da multa imposta ao contratado não for efetuado extrajudicialmente, dentro do prazo estabelecido no artigo 15, sua cobrança será efetuada judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 18 – As penalidades estabelecidas neste Regulamento são autônomas e a aplicação de uma não exclui a aplicação da outra e não impede a rescisão unilateral do ajuste.

VALDIR APARECIDO ALVES:09919683876
Assinado de forma digital por VALDIR APARECIDO ALVES:09919683876
Dados: 2022.09.15 11:48:03 -03'00'

FUNDCASASPDCI2022436049A

Assinado com senha por ADILSON RONALDO RODRIGUES - CHEFE DE SEÇÃO II / SADRO - 15/09/2022 às 15:32:37, ANA PAULA ZAMARO FURTADO FERMINO - RESP. POR DIRETOR DE DIVISÃO / DRO - 15/09/2022 às 15:58:08, MERIELEN DONIZETE AGOSTINO DE SOUZA - RESP. POR ENC. ADMINISTRATIVO / DRO - 15/09/2022 às 15:58:33 e FERNANDO JOSÉ DA COSTA - PRESIDENTE / GP - 15/09/2022 às 17:51:38.
Autenticado com senha por MYRIAM CHRISTIANNE BRANDAO DO CARMO PELEGRINO - ANALISTA ADMINISTRATIVO / SADRO - 15/09/2022 às 13:32:38.
Documento Nº: 52559352-3645 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=52559352-3645

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

Parágrafo único: A aplicação da multa prevista no artigo 8º, de natureza moratória, não impede a aplicação superveniente das multas, de natureza compensatória, prevista nos artigos 6º e 7º, cumulando-se os respectivos valores.

Artigo 19 – As disposições estabelecidas neste Regulamento deverão constar em todos os instrumentos convocatórios das licitações e em todos os contratos de fornecimento, serviços ou obras inclusive os de fornecimento de materiais, execução de serviços e de obras a serem realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 20 - Da aplicação das penalidades previstas neste Regulamento caberá recurso à Presidência da Fundação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único: Os recursos interpostos serão analisados pelo GTAJ desta Fundação, instruídos, quando necessário, da manifestação dos gestores, do Diretor Administrativo ou do Diretor da Divisão Regional.

Artigo 21 – Os casos não previstos neste Regulamento serão decididos pelo Diretor Administrativo que poderá, a depender da complexidade da decisão, alçar ao Presidente da Fundação.

VALDIR APARECIDO ALVES:09919683876

Assinado de forma digital por VALDIR APARECIDO ALVES:09919683876
Dados: 2022.09.15 11:48:31 -03'00'

FUNDCASASPDCI202243604 9A

Assinado com senha por ADILSON RONALDO RODRIGUES - CHEFE DE SEÇÃO II / SADRO - 15/09/2022 às 15:32:37, ANA PAULA ZAMARO FURTADO FERMINO - RESP. POR DIRETOR DE DIVISÃO / DRO - 15/09/2022 às 15:58:08, MERIELEN DONIZETE AGOSTINO DE SOUZA - RESP. POR ENC. ADMINISTRATIVO / DRO - 15/09/2022 às 15:58:33 e FERNANDO JOSÉ DA COSTA - PRESIDENTE / GP - 15/09/2022 às 17:51:38.
Autenticado com senha por MYRIAM CHRISTIANNE BRANDAO DO CARMO PELEGRINO - ANALISTA ADMINISTRATIVO / SADRO - 15/09/2022 às 13:32:38.
Documento Nº: 52559352-3645 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=52559352-3645